



Prefeitura Municipal de  
Nossa Senhora do Livramento

**Visitantes que forem flagrados jogando lixo e similares as margens da rodovias que cortam o Município.**

**Art. 4º - A Prefeitura Municipal com a participação do setor privado promoverá ampla campanha educativa aos moradores, proprietários de imóveis e de estabelecimentos elencados no artigo 1º e seu parágrafo único, alertando sobre os riscos da manutenção de criadouros.**

**Art. 5º - Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades a serem aplicadas progressivamente e em caso de reincidência.**

**I - Advertência;**

**II - Multa de 200 (duzentas) UFMs (Unidade Fiscal do Município);**

**III - Multa de 400 (quatrocentas) UFMs (Unidade Fiscal do Município), no caso de reincidência;**

**IV - Ainda, no caso dos estabelecimentos comerciais:**

**a) suspensão temporária da autorização de funcionamento por 30 (trinta) dias;**

**b) cassação da autorização de funcionamento.**

**Art. 6º - O Poder executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.**

**Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 10 de Maio de 2013.**

  
**CARLOS ROBERTO DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**